



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 646/2018

PUBLICADO

Conforme Art. 97 da Lei Orgânica

Período 22/10/18 à 28/10/18

Local: PHCC/RR

Marcela Izabel de F. D. de Almeida  
Chefe de Gabinete da Prefeitura  
Municipal de Caracarái - RR  
Portaria Nº 001/2017

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO AO TRABALHO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PREVISTA NO INCISO IV, DO ART. 49, DA LEI Nº 490/2009, DE 26 DE OUTUBRO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita municipal de Caracarái faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida aos profissionais ocupantes dos cargos de Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em efetivo exercício nas ambulâncias do SAMU, a *Gratificação Especial de Incentivo ao Trabalho de Urgência e Emergência*, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º. Os servidores ocupantes do cargo de Condutores de Ambulância farão jus à *Gratificação Especial de Incentivo ao Trabalho de Urgência e Emergência*, em razão das atribuições básicas previstas no art. 4º, da Lei nº 582/2015.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo não se aplica aos servidores nomeados em cargo em comissão ou designados para o exercício de função gratificada.

§ 3º. O valor relativo à gratificação prevista neste artigo não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou outras vantagens pecuniárias, salvo as relativas à remuneração de férias e gratificação natalina, que terá como base o valor percebido em dezembro e no mês de gozo das férias.

**Art. 2º.** A revisão da gratificação instituída no art. 1º desta lei deveser efetuada anualmente, a partir de novembro de 2019, com base nos índices de reajustes dos vencimentos do servidor público municipal.

**Art. 3º.** A gratificação não será concedida nas licenças legais e afastamentos em geral e sobre ela incidirá todos os descontos legais previstos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, podendo ser suplementadas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo seus a contar de 1º de outubro de 2018 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracarái (RR), aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

  
MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO  
Prefeita de Caracarái